PRÉMIO PORTUGAL SEGURO
Regulamento Oficial

Uma iniciativa da

Com os parceiros

2026

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

1. Artigo 1.º – Objeto
2. Artigo 2.º – Entidade Promotora e Parceiros
3. Artigo 3.º – Âmbito de Aplicação
4. Artigo 4.º – Objetivos

CAPÍTULO II – Categorias e Prémios

1. Artigo 5.º – Categorias do Prémio
2. Artigo 6.º – Grande Prémio

CAPÍTULO III – Procedimento

1. Artigo 7.º – Modalidades de Participação
2. Artigo 8.º – Submissão de Candidaturas
3. Artigo 9.º – Avaliação Técnica
4. Artigo 10.º – Conselho de Jurados
5. Artigo 11.º – Critérios e Fontes de Avaliação

CAPÍTULO IV – Distinções e Benefícios

1. Artigo 12.º – Atribuição dos Prémios
2. Artigo 13.º – Natureza das Distinções
3. Artigo 14.º – Benefícios Associados

CAPÍTULO V – Disposições Finais

1. Artigo 15.º – Calendário
2. Artigo 16.º – Alterações ao Regulamento
3. Artigo 17.º – Casos Omissos
4. Artigo 18.º – Aceitação do Regulamento

PREÂMBULO

A segurança, a prevenção e a proteção das populações constituem valores estruturantes para a coesão social e para o desenvolvimento sustentável dos territórios. Neste domínio, os municípios desempenham um papel central: são, com frequência, a primeira linha de resposta aos riscos que afetam as comunidades locais, através das políticas públicas de proximidade que definem e executam.

O setor segurador acompanha há longa data a vida das comunidades portuguesas, pela sua natureza e pela sua experiência técnica na análise e gestão do risco, afirmando-se como parceiro social na promoção de uma cultura de prevenção. É nesse espírito que a Associação Portuguesa de Seguradores (APS) entende ser do interesse público reconhecer, distinguir e dar visibilidade aos territórios municipais que mais se destacam na adoção de boas práticas de segurança e prevenção, contribuindo para elevar os padrões de referência a nível nacional.

A presente iniciativa assume-se como um instrumento de responsabilidade social e de valorização institucional das autarquias portuguesas, assente em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, e desenvolvida sem qualquer forma de contrapartida comercial, direta ou indireta, para as entidades promotoras, parceiras ou para os municípios distinguidos.

As parcerias institucionais estabelecidas no âmbito do Prémio conferem à iniciativa legitimidade, alcance nacional e uma perspetiva multidisciplinar, reunindo entidades de referência nas áreas da prevenção, segurança, proteção civil, saúde, condições de trabalho, literacia financeira e poder local. A independência técnica de todo o processo de avaliação será, por sua vez, assegurada pela intervenção de uma Entidade Técnica Independente e de um Conselho de Jurados composto por personalidades de reconhecido mérito, garantindo rigor, transparência e credibilidade ao Prémio.

É importante salientar, no entanto, que o âmbito desta iniciativa é a circunscrição territorial do município, no seu todo, e que as categorias analisadas não se circunscrevem ao âmbito das competências estritas dos municípios enquanto entidade responsável pelas políticas públicas locais.

A iniciativa Portugal Seguro pretende, assim, afirmar-se como uma plataforma de colaboração entre o setor segurador, as autarquias, o Estado e a sociedade em geral, promovendo uma abordagem integrada à prevenção e à gestão do risco. Ao reconhecer e divulgar boas práticas nos territórios municipais, a iniciativa visa incentivar a adoção de políticas públicas, locais e nacionais, orientadas para a proteção das populações, reforçar a cultura de prevenção e contribuir para a construção de comunidades mais seguras, melhor preparadas e com mais qualidade de vida.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define os termos e condições de atribuição do prémio Portugal Seguro, doravante designado por "Prémio".

2. O Prémio visa reconhecer e distinguir territórios que evidenciem níveis elevados de desempenho, boas práticas e inovação nos domínios da segurança, prevenção e proteção das populações.

Artigo 2.º

Entidade Promotora e Parceiros

1. O Prémio é promovido pela **Associação Portuguesa de Seguradores (APS)**.

2. O Prémio é desenvolvido com o apoio institucional da **Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e da Fundação António Cupertino de Miranda (FACM)**.

3. Podem ainda ser estabelecidos protocolos com entidades terceiras, designadamente entidades responsáveis por informação técnica, científica ou estatística, de carácter público, considerada relevante.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O Prémio tem âmbito nacional e incide sobre os municípios portugueses.

2. Para efeitos do presente Regulamento, os municípios são classificados nas seguintes categorias:

   a) Municípios com mais de 100.000 habitantes;
   b) Municípios com mais de 40.000 e até 100.000 habitantes;
   c) Municípios com mais de 10.000 e até 40.000 habitantes;
   d) Municípios até 10.000 habitantes.

Artigo 4.º

Objetivos

Constituem objetivos do Prémio:

a) Promover a adoção de políticas públicas eficazes em matéria de segurança e prevenção;
b) Fomentar uma cultura de responsabilidade e prevenção junto das comunidades locais;
c) Promover o conhecimento e a literacia do risco, nas suas diversas vertentes;
d) Valorizar e reconhecer o papel das autarquias na proteção dos cidadãos;
e) Valorizar o papel e a importância do seguro no contexto das boas práticas em matéria de prevenção e mitigação dos riscos, e de recuperação e resiliência em caso de eventos adversos.

CAPÍTULO II

Categorias e Prémios

Artigo 5.º

Categorias do Prémio

1. O Prémio integra as seguintes categorias de avaliação objetiva:

    a) Prémio Segurança Rodoviária Municipal;
    b) Prémio Segurança e Saúde no Trabalho;
    c) Prémio Saúde e Bem-Estar;
    d) Prémio Natalidade e Longevidade;
    e) Prémio Proteção Patrimonial Residencial e Infraestruturas Seguras.

2. Estas categorias assentam em indicadores quantitativos e verificáveis relacionados, designadamente, com sinistralidade rodoviária, incidência de acidentes de trabalho, saúde pública, demografia e longevidade, cobertura de seguros, capacidade de resposta a emergências e literacia.

3. Integra ainda o Prémio a categoria "Iniciativas Inovadoras em Segurança e Prevenção", que se destina a distinguir projetos, programas ou campanhas promovidas pelos municípios com impacto demonstrável na segurança e prevenção em qualquer das categorias analisadas.

Artigo 6.º

Grande Prémio

1. O Prémio inclui a atribuição do Grande Prémio Portugal Seguro.

2. Este prémio distingue os territórios que obtenham o melhor desempenho global, resultante da ponderação dos indicadores das diversas categorias.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 7.º

Modalidades de Participação

1. A participação no Prémio pode ocorrer através de:

   a) Nomeação automática, com base em dados estatísticos e fontes oficiais, para as categorias referidas no n.º 1 do artigo 5.º;
   b) Candidatura voluntária, para as categorias referidas no n.º 3 do artigo 5.º, apresentada pelos municípios interessados, cuja formalização da candidatura compete à respetiva câmara municipal.

2. No ano de lançamento desta iniciativa, será adotado um modelo predominantemente baseado em nomeação, podendo, em edições futuras, ser adotados modelos diferenciados.

Artigo 8.º

Submissão de Candidaturas

1. As candidaturas voluntárias devem ser formalizadas nos termos a definir pela entidade promotora, através dos meios oficiais disponibilizados para o efeito.

2. As autarquias candidatas devem apresentar informação completa, verdadeira e verificável.

3. A prestação de falsas declarações determina a exclusão da candidatura.

Artigo 9.º

Avaliação Técnica

1. A avaliação das candidaturas e dos indicadores é assegurada por uma Entidade Técnica Independente.

2. Compete à Entidade Técnica:

    a) Recolher e tratar os dados relevantes;
    b) Aplicar os critérios de avaliação definidos;
    c) Elaborar relatórios técnicos fundamentados.

Artigo 10.º

Conselho de Jurados

1. A decisão final compete ao Conselho de Jurados.

2. Compete ao Conselho de Jurados:

    a) Analisar os relatórios técnicos;
    b) Deliberar sobre a atribuição dos prémios;
    c) Validar os resultados finais.

3. O Conselho de Jurados é presidido pelo Presidente da Associação Portuguesa de Seguradores e composto por um representante de cada um dos parceiros institucionais desta iniciativa.

Artigo 11.º

Critérios e Fontes de Avaliação

1. A avaliação baseia-se em:

    a) Dados estatísticos públicos e oficiais;
    b) Dados agregados do setor segurador;
    c) Informação submetida pelos municípios, sujeita a verificação.

2. Os dados utilizados devem cumprir critérios de fiabilidade, transparência e auditabilidade.

CAPÍTULO IV

Distinções e Benefícios

Artigo 12.º

Atribuição dos Prémios

1. Os prémios são atribuídos por categoria e por classificação de município, prevista no n.º 2 do artigo 3.º.

2. O número de distinções é definido anualmente pela organização.

Artigo 13.º

Natureza das Distinções

1. As distinções incluem:

    a) Troféu;
    b) Certificado oficial;
    c) Direito de utilização de selo distintivo.

2. A atribuição do selo distintivo está sujeita às condições definidas pela entidade promotora.

Artigo 14.º

Benefícios Associados

Cabe, ainda, ao Conselho de Jurados identificar os municípios cujos territórios devem beneficiar de medidas de apoio e iniciativas de impacto comunitário, sendo as ações a desenvolver organizadas e programadas sob a égide da Associação Portuguesa de Seguradores, em colaboração com os seus Associados e com os Parceiros Institucionais, mediante um programa de atividades a aprovar pelos Parceiros, que abranja designadamente as áreas da:

- segurança rodoviária e laboral,
- saúde e bem-estar,
- resiliência territorial e proteção civil,
- literacia e prevenção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Calendário

1. O calendário anual do Prémio é definido pela entidade promotora.
2. A cerimónia de entrega dos prémios decorre, em regra, por ocasião do Dia Nacional do Seguro, estabelecido a 10 de maio.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

A entidade promotora reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, por motivos de gestão, adequação ou melhoria do Prémio, mediante audição prévia das entidades parceiras.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Associação Portuguesa de Seguradores e pelas entidades parceiras, de acordo com os princípios gerais aplicáveis.

Artigo 18.º

Aceitação do Regulamento

A participação no Prémio, através da submissão da candidatura ou da aceitação da distinção, implica a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento.